



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO

N. 04/2018

Filiado: CENTRAL SPORT CLUB

Intime-se o filiado **CENTRAL SPORT CLUB**, para que dentro de 15 (quinze) dias, comprove, sob pena de suspensão das competições promovidas pela Federação Pernambucana de Futebol, e aplicação de outras sanções; O pagamento das multas abaixo relacionadas, todas já com seu efetivo trânsito em julgado.

1. **Processo 044/15 – Multa R\$200,00 (Duzentos Reais);**
2. **Processo 068/15 – Multa R\$3.190,00 (Três Mil, Cento e Noventa Reais);**
3. **Processo 080/16 – Multa R\$ 900,00 (Novecentos Reais);**
4. **Processo 081/18 – Multa R\$2.250,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais);**
5. **Processo 109/16 – Multa R\$1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais);**
6. **Processo 015/17 – Multa R\$1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais).**

A Penalidade de suspensão perdurará enquanto não for comprovado por parte do filiado, o adimplemento da sua obrigação legal.

Não ocorrendo a comprovação dentro do prazo estabelecido, além da pena de suspensão, estará a entidade intimada, sujeita as outras sanções legais previstas na legislação desportiva.

A comprovação de eventual adimplemento, dar-se-á necessariamente, mediante juntada aos autos, do comprovante da quitação da multa aplicada.

Transcorrido o prazo, e não ocorrendo a quitação da obrigação, comunique-se o inadimplemento a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, para que dê cumprimento imediato a esta decisão, bem como encaminhe os autos do processo, ao douto Procurador junto ao pleno, para outras providências legais.

Recife, 03 de dezembro de 2018.

FELIPE REGO BARROS
Presidente do TJD-PE